

DECRETO N.º 216/2020.

Altera o § 7º e inclui o § 14 no art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando o disposto nos incisos VI e VII do parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2019, incluídos pelo Decreto Estadual n.º 55.177, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo sétimo do artigo 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 7º Os Restaurantes e lancherias poderão funcionar diariamente com atendimento ao público até o horário das 22h, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, tanto na área interna como na área externa e passeio, respeitando a distancia de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega e pegue-leve;

Art. 2º Fica incluído o parágrafo décimo quarto no artigo 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

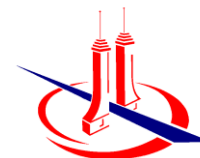
“Art. 3º (...)

(...)

§ 14. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros, desde que observadas todas as medidas de prevenção já adotadas neste Decreto, tais como as medidas de higiene, limitação de capacidade de atendimento, distanciamento interpessoal e utilização de máscaras de proteção individual por todos, funcionários e clientes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 10 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 9 de abril de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.